

*Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei nº 564, de 6 de dezembro de 1960.

Dispõe sobre elevação parcial de tributos.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados de 30% (trinta por cento) os impostos sobre indústrias profissões e licença.

Art. 2º - As taxas de expediente de que tratam as leis nº 40, de 16 de novembro de 1948 e 360, de 14 de novembro de 1955, art. 4º, item "e", passam a ser as seguintes:

1) - XXXI - Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas á autoridade municipal:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$. 30,00

- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$. 10,00

2) - XXXII - Títulos e documentos juntos a requerimentos ou a memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por fôlha.....Cr\$. 15,00

3) - XXXIII - Atestados passados por autoridades municipais para qualquer fim, menos eleitoral:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$. 30,00

- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$. 10,00

4) - XXXIV - Certidões extraídas de livros ou documentos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim, menos eleitoral:

- por fôlha de papel comum.....Cr\$. 40,00

- por fôlha que crescer.....Cr\$. 20,00

5) - Havendo busca para as certidões de que trata o número XXXIV, cobrar-se-á mais Cr\$. 20,00 por ano ou fração, até o máximo de Cr\$. 200,00, somente pela busca.

6) - A taxa de expediente de que trata o artigo 2º, da mencionada lei nº 40, bem como o art. 4º, item 6, da lei nº 360, passa a ser de.....Cr\$. 20,00

Art. 3º - A taxa sobre novos lançamentos de direitos sobre imóveis, de que trata a lei nº 498, de 6 de novembro de 1959, passa a ser de 2% (dois por cento).

Art. 4º - A taxa de assistência social passa a ser de Cr\$. 30,00 por unidade tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

- 2 -

*Almeida*

Art. 5º - A taxa sanitária, de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d", do artigo 1º, da lei número 35, de 12 de novembro de 1948, passa a ser de Cr\$. 4,50, 2,50, Cr\$. 3,00 e Cr\$. 2,00, respectivamente, por metro linear de frente de cada prédio ou terreno.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de dezembro de 1960.

*João Selo*

Prefeito Municipal

*Antônio Almeida*

Secretário